



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR n.º 240 de 1º de abril de 2004.

Altera os incisos I e II do artigo 1º da Lei Complementar n.º 233, de 30 de janeiro de 2004, que alterou a Lei Complementar n.º 229, de 30 de dezembro de 2003, que disciplina a recuperação de crédito tributário e dispõe sobre as formas de parcelamento e reparcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 30 de março de 2.004, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 1º da Lei Complementar n.º 233, de 30 de janeiro de 2004, que alterou a Lei Complementar n.º 229, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I – até 30 de abril de 2004, com redução de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa moratória;


II – até 31 de maio de 2004, com redução de 50% (cinquenta por cento), do valor de juros e multa moratória.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do artigo 1º da Lei Complementar n.º 233, de 30 de janeiro de 2004, que alterou a Lei Complementar n.º 229, de 30 de dezembro de 2003.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quatro.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora